



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA AERONAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL N° 03/2024

(PROCESSO N° 63089.001882/2024-01)

I) EMPRESA:

BASE COMBUSTIVEIS S/A, CNPJ: 33.174.184/0001-65, situada na Estrada Brejo Grande, n° S/N, Parque Aeroporto – Campos dos Goytacazes, RJ – CEP: 28.093-000.

II) OBJETO:

A presente contratação tem por meta aquisição de combustível de aviação essencial para prover autonomia suficiente para o cumprimento de missões e eventos futuros no Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP) na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, sendo o único fornecedor habilitado na região.

III) VALOR:

Valor Total Estimado da Prestação de Serviços: R\$ 15.639,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais), sendo distribuído da seguinte forma:

O valor tem como base o planejamento logístico da operação, em que serão necessários 1.950L (mil e novecentos e cinquenta litros) para abastecimento das Aeronaves, considerando o valor R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos). Esse valor é o praticado pela empresa por litro, no mês vigente, tendo a possibilidade de ocorrer ajuste mensal (para mais ou para menos) no valor do combustível, conforme rege a Resolução ANP N° 874, de 18 de abril de 2022, baseado nos preços publicados no site da Petrobras.

IV) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PTRES: 236856

Programa de Governo: 0001

Ação Orçamentária: 21A0

Natureza de Despesa: 339030

Ação Interna: Z47001001QN

V) ENQUADRAMENTO LEGAL:

Destarte, a despeito da doutrina e jurisprudência pátria nortearem que as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo

37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o próprio dispositivo constitucional retromencionado prescreve que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesse viés, a Lei 14.133/2021, art. 74, inciso I, possibilitou à Administração Pública atender as suas necessidades relacionadas às aquisições e contratações sem deflagrar processo licitatório, eis aí a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

Conclusivamente, *in casu*, está patente que o processo para alcançar esta necessidade da Administração se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que só existe uma empresa habilitada a realizar os serviços de fornecimento de combustível de aviação, para atender o trajeto previsto na contratação a ser realizada.

Sendo assim, o afastamento do processo licitatório tem fundamento na inexigibilidade prevista no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

VI) RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme diligência realizada no site da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível) em 08/07/2024, através do Consulta de Postos no Portal CDP (Consulta de Dados Públicos), foi constatado que a empresa BASE COMBUSTIVEIS S/A, é a única fornecedora de combustível de aviação no aeródromo de Bartolomeu Lisandro (SBCP) – RJ, e atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos.

VII) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa da despesa tomou como base um orçamento em Anexo, devido a empresa ser a única fornecedora de combustível de aviação no local de apoio ao abastecimento de aeronaves no aeródromo de Bartolomeu Lisandro (SBCP) – RJ.

VIII) VIGÊNCIA:

Os serviços advindos deste TJIL têm caráter continuado, tendo seus documentos correlatos validade de até 02 (dois) anos, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 105, no art. 106, caput, inciso I e no art. 107, todos da Lei nº 14.133/2021.

Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Formalização da Demanda;
- b) Comprovação de Exclusividade, e
- c) Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

GECILDO LEANDRO DA COSTA JUNIOR
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Finanças e Abastecimento

IX) APRECIÇÃO JURÍDICA:

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 a Manifestação Jurídica no presente Termo de Inexigibilidade de Licitação é dispensada, conforme abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. “

X) ATO DE APROVAÇÃO:

Resguardados os aspectos técnicos e considerando: o Documento de Formalização da Demanda, as justificativas no que se refere a adequabilidade do preço apresentado pela empresa, as razões para a escolha da executante do objeto, elaborados pelo COMANDO DA FORÇA AERONAVAL, além da exclusividade da empresa e por entender ser de interesse da administração a execução do objeto acima, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas